

Título:	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	3. Constituição e autorização para funcionamento (exceto de sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, sociedades de crédito direto e sociedades de empréstimo entre pessoas)
Seção:	40. Instrução do processo
Subseção:	40. Documentação da etapa de pedido de manifestação favorável à proposta do empreendimento

1. O pedido de manifestação favorável à proposta do empreendimento deve ser instruído com a seguinte documentação (Res. 4.122/2012, Regulamento Anexo I, art. 4º; Circ. 3.649/2013, arts. 2º e 16, I; Carta Circ. 3.598/2013):
 - a) requerimento, subscrito pelos futuros controladores, contendo a indicação do responsável, tecnicamente qualificado, pela condução do projeto no Banco Central do Brasil, bem como a identificação dos integrantes do grupo organizador, do qual devem participar representantes do grupo de controle e dos detentores de participação qualificada, elaborado conforme o modelo Sisorf [8.1.10.44](#);
 - b) minuta da declaração de propósito a ser firmada pelos integrantes do grupo de controle, na forma do modelo Sisorf [8.1.30.5](#), caso seja necessária a sua publicação, observado o contido no Sisorf [4.3.30.10](#);
 - c) sumário executivo do plano de negócios, elaborado conforme Sisorf [4.3.30.20](#);
 - d) identificação dos integrantes do grupo de controle e dos detentores de participação qualificada, diretos e indiretos, com as respectivas participações societárias
 - e) indicação da forma pela qual o controle societário da instituição será exercido
 - f) declaração de que trata o artigo 4º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2012, de atendimento aos requisitos legais e regulamentares, firmada pelas pessoas físicas integrantes do grupo de controle e pelas pessoas físicas detentoras de participação qualificada, conforme o modelo Sisorf [8.1.30.14](#);
 - g) declarações e documentos que demonstram que os integrantes do grupo de controle detêm conhecimento sobre o ramo de negócio e sobre o segmento em que a instituição pretende operar, observado o Sisorf [4.3.30.80](#);
 - h) identificação da origem dos recursos a serem utilizados no empreendimento por todos os integrantes do grupo de controle e por todos os detentores de participação qualificada, observado o Sisorf [4.3.30.120](#);
 - i) autorização, firmada por todos os controladores e por todos os detentores de participação qualificada, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fornecimento ao Banco Central do Brasil da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda – Pessoa Física ou da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, conforme o caso, aos três últimos exercícios, para uso exclusivo no respectivo

Título:	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	3. Constituição e autorização para funcionamento (exceto de sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, sociedades de crédito direto e sociedades de empréstimo entre pessoas)
Seção:	40. Instrução do processo
Subseção:	40. Documentação da etapa de pedido de manifestação favorável à proposta do empreendimento

processo de autorização, elaborada conforme o modelo Sisorf [8.1.20.3](#). A referida autorização deve ser apresentada inclusive por pessoas naturais ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, na medida em que, ao passarem a deter participação societária no Brasil, ficam obrigadas a apresentar declaração de rendimentos à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

- j) autorização, firmada por todos os controladores e por todos os detentores de participação qualificada, ao Banco Central do Brasil, para uso exclusivo no respectivo processo de autorização, na forma do modelo Sisorf [8.1.20.4](#);
- k) identificação das autoridades estrangeiras que supervisionam os controladores diretos ou indiretos (no caso de se tratar de pessoas jurídicas sediadas no exterior);
- l) formulário cadastral preenchido por todos os integrantes do grupo de controle e por todos os detentores de participação qualificada, se ingressantes no Sistema Financeiro Nacional, na forma do modelo Sisorf [8.10.20.2](#);
- m) organograma completo do conglomerado econômico a que pertencerá a instituição, contendo a identificação de todas as sociedades com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou, caso estrangeira, com o nome do país onde se localiza a sede, e respectivos percentuais de capital votante e total detidos, ou declaração de que a instituição não pertencerá a conglomerado econômico.